



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5.268, DE 27 DE MAIO DE 2024 –**“ESTABELECE PROCEDIMENTOS LEGAIS
ACERCA DE FALTAS, ATESTADOS E
DECLARAÇÕES MÉDICAS, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,
CONFORME EXPEDIENTE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ
CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e **Conforme** expediente remetido pela Secretaria Municipal de Administração, acerca da necessidade de estabelecimento no âmbito da Administração Pública Municipal, procedimentos legais acerca de faltas, atestados e declarações médicas dos servidores do Município de Aguai, a fim controlar e diminuir o absenteísmo;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam estabelecidos, no âmbito da Administração Pública Municipal, procedimentos legais acerca de faltas, atestados e declarações médicas dos servidores do Município de Aguai.

CAPÍTULO I – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2º. Toda e qualquer ausência ao trabalho, incluindo-se consultas pré-agendadas devem ser comunicadas com antecedência de 48 horas ao gestor imediato, que deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos, salvo por motivo de força maior.

Art. 3º. A comunicação a que alude o artigo anterior deverá ser feita preferencialmente pelo servidor, exceto se estiver impossibilitado de fazê-lo, como por exemplo, casos de internação ou cirurgias de urgência, quando poderá ser realizada por algum familiar.

Art. 4º. O prazo para a apresentação do atestado médico e declarações do servidor na condição de paciente será o mais breve possível, levando em consideração o bom senso, mas não devendo ultrapassar 7 (sete) dias úteis a contar da data da consulta, o qual deve ser entregue presencialmente ao SESMT (Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho) pelo próprio servidor ou ente familiar para receber orientações e agendamento com o médico (e em caso de

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAÚJO:1024358
6825

Assinado de forma digital
por JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAÚJO:10243586825
Dados: 2024.06.18 16:39:10
-03'00"

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:2832796
3899

Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2024.06.18
16:40:25 -03'00"



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

impossibilidade da entrega presencialmente, o mesmo poderá ser feito via e-mail no endereço sesmt.atestados@aguai.sp.gov.br).

Art. 5º. O SESMT agendará consulta presencial com o médico, no momento em que o atestado/declaração for apresentado, em conformidade com os devidos regramentos.

Art. 6º. Ausências por motivo de doença deverão ser comprovadas mediante a apresentação de atestado médico ou declaração devidamente preenchidos:

I - Atestados Médicos e Odontológicos: Para validação do Atestado Médico/Odontológico é obrigatório que estejam preenchidos todos os campos conforme abaixo:

- Nome legível do colaborador;
- Carimbo do médico/dentista que realizou o atendimento com número do CRM/CRO;
- Assinatura do médico/dentista que realizou o atendimento;
- Data e horário de atendimento;
- Período de início e fim do tratamento;
- CID com a autorização do Colaborador.

II - Declarações - Servidor na condição de paciente: Declarações de comparecimento para realização de exames ou consulta médicas serão abonadas apenas com relação ao horário de atendimento, desde que estejam preenchidos corretamente com todos os campos conforme abaixo e dentro das normas descritas:

- Nome legível do servidor/paciente;
- Carimbo e nome legível de *quem realizou o atendimento* com número do respectivo órgão da classe competente, sendo considerados profissionais que podem assinar a declaração: Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Biomédicos, Psicólogos e Fisioterapeutas;
- Assinatura;
- Data e horário de início do atendimento e fim do atendimento.

Parágrafo único. No caso de atestados ou declarações de procedimentos realizados em outras cidades onde o transporte seja realizado pelo Município, deve-se apresentar em conjunto uma declaração emitida pelo

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:10243586
825
Assinado de forma digital
por JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2024.06.18 16:39:26
-03'00'

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:2832796
3899
Assinado de forma digital
por CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2024.06.18 16:40:44
-03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Departamento de Transportes, no qual deve constar a data, o horário de saída e o horário de retorno ao Município.

CAPÍTULO II – DAS RESTRIÇÕES MÉDICAS

Art. 7º. Restrições médicas devem ser direcionadas para avaliação do médico do trabalho, e devem abranger exames comprobatórios e laudo de médico especialista pelo qual o servidor/paciente teve o atendimento, contendo obrigatoriamente as informações abaixo:

- Nome legível do servidor/paciente;
- Carimbo e nome legível do médico especialista com número do respectivo órgão da classe competente;
- Restrição do servidor com detalhes, sendo que as restrições genéricas não serão aceitas, devendo ser feito o laudo pelo médico especialista;
- CID com a autorização do Colaborador;
- Período de início e fim do tratamento;
- Carimbo do médico especialista;
- Data e assinatura do médico especialista.

Parágrafo único. A qualquer momento o Município poderá solicitar uma nova avaliação/atualização do tratamento médico dos servidores, na qual o mesmo deverá apresentar exames e relatório médico atualizado.

Art. 8º. A restrição será analisada e somente ocorrerá em atividade compatível ao seu estado físico de saúde, e por prazo determinado, após avaliação do Médico junto às áreas de Segurança do Trabalho e Recursos Humanos, com ciência do empregado.

Art. 9º. Restrições com prazo determinado devem ser acompanhadas de carta de encaminhamento ao INSS, consoante artigo 3º, da Resolução CFM nº 1.658/2002.

CAPÍTULO III - DECLARAÇÕES - SERVIDOR NA CONDIÇÃO DE ACOMPANHANTE

Art. 10. Declarações de acompanhante para realização de exames ou consulta médicas deverão ser entregues pelo Servidor Público à Secretaria na qual

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAÚJO:1024358
6825

Assinado de forma digital por JOSE
ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAÚJO:10243586825
Data: 2024.06.18 16:39:36 -03'00'

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:2832796
3899

Assinado de forma digital
por CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2024.06.18 16:40:57
-03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

está lotada, e as declarações deverão ser preenchidas corretamente e dentro das normas descritas, conforme abaixo:

- Nome legível do servidor na condição de acompanhante;
- Nome legível do paciente e seu grau de parentesco com o servidor;
- Carimbo e nome legível de quem realizou o atendimento, com número do respectivo órgão da classe competente (Profissionais que podem assinar a declaração: Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Biomédicos, Psicólogos e Fisioterapeutas);
- Assinatura;
- Data e horário de início do atendimento e fim do atendimento;

Art. 11. A Secretaria Municipal responsável deverá encaminhar as declarações de acompanhantes ao Departamento de Recursos Humanos em no máximo 3 dias úteis, devendo ser assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal ou responsável.

Art. 12. Conforme artigo 473, XI, da CLT (DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho), é permitido o abono de uma falta por ano para acompanhamento de filho menor de 6 anos em consulta médica, devendo ser apresentado em conjunto comprovante da idade do paciente.

Parágrafo único. Declarações e ou atestados de acompanhantes que não se enquadrarem nos requisitos deste artigo, apenas justificam e *não abonam a falta*.

CAPÍTULO IV - GESTANTES

Art. 13. Toda servidora pública, assim que tomar ciência da condição de gestante, deverá entrar em contato com o SESMT para agendamento de consulta presencial com o médico, onde em alguns casos será solicitada a realização de exames complementares, e a gestante deve apresentar o exame médico comprovando tal condição.

CAPÍTULO V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14. Todo atestado ou afastamento de médicos externos será rigorosamente avaliado pelo Médico do empregador e será validado, justificado e abonado apenas se estiver dentro das normas descritas por este Decreto.

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:1024358
6825
Assinado de forma digital
por JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2024.06.18 16:39:50
-03'00'

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:28327963
899
Assinado de forma digital por
CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2024.06.18 16:41:11
-03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 15. Os atestados ou declarações deverão ser apresentados em sua via original ou cópia autenticada, sem quaisquer tipos de rasuras, sendo que cópias simples ou contendo rasuras não serão aceitas.

§ 1º. A falsidade documental poderá acarretar a rescisão contratual por justa causa, conforme artigo 482 da CLT.

§ 2º. Declarações e/ou atestados de nutricionistas, técnicos de enfermagem, secretárias/recepcionistas, atendentes, apenas justificam e não *abonam a falta*.

Art. 16. Todo servidor que tiver a necessidade de realização de algum exame complementar o SESMT agendará o(s) exame(s) e comunicará o órgão responsável, a qual o gestor deverá repassar a informação do agendamento ao servidor.

Parágrafo único. Quando necessário, o servidor deverá trazer os resultados dos exames complementares que realizou para análise do médico e arquivar no respectivo prontuário.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pelo SESMT, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 27 de Maio de 2024, 134º Ano de Fundação e 79º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE

ARAÚJO:10243586825

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE

PEREIRA DE ARAÚJO:10243586825

Dados: 2024.06.18 16:49:03 -03'00'

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Sete Dias do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

CLEBER AUGUSTO DE MELO

MARTINS:28327963899

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Assinado de forma digital por CLEBER

AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899

Dados: 2024.06.18 16:41:28 -03'00'